

RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

I – Introdução

Este relatório destina-se a apresentar o resultado da atuação da Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) no exercício de 2017, em conformidade com as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas), ao amparo da Portaria TCU nº 65, de 28 de fevereiro de 2018, e em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, assim como nos artigos 3º e 8º da Decisão Normativa TCU nº 161, de 1º de novembro de 2017.

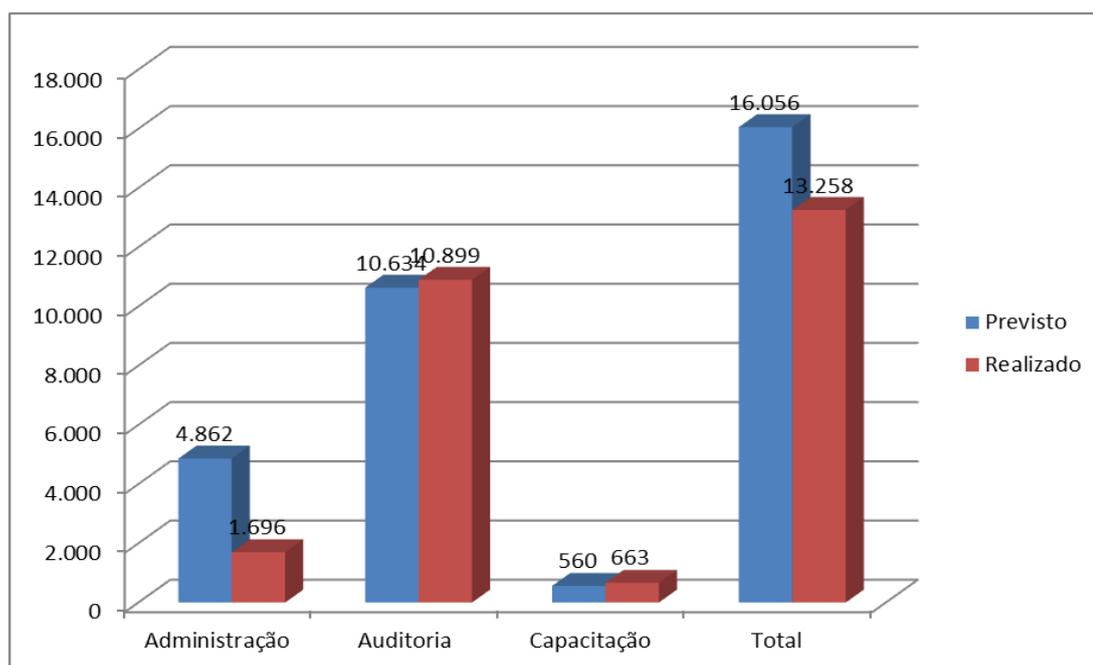
II – Demonstração da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e informações quantitativas e qualitativas das auditorias realizadas no exercício de 2017

No transcurso do exercício de 2017, a AUDIT pautou a sua atuação nas ações previstas no correspondente Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), aprovado pelo Senhor Presidente do INPI por meio da PORTARIA/INPI/PR n.º 347, de 6 de dezembro de 2016.

Foi previsto no PAINT para o exercício de 2017 um total de 16.056 H/h, sendo 10.634 H/h em ações de auditoria, 4.862 H/h em atividades de administração e 560 H/h destinados às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

Entretanto, apesar da redução do quadro de servidores e da ocorrência de ausências justificadas não programadas decorrentes de licenças médicas, dispensas para realização de consultas médicas e folgas concedidas pela Justiça Eleitoral, no total de 430 H/h, a diminuição do tempo aplicado nas atividades de administração, de 4.862 H/h para 1.696 H/h, concorreu para a dedicação de 10.899 H/h em trabalhos de auditoria interna, ou seja, 265 H/h a maior do que o previsto no PAINT, conforme pode ser observado no Gráfico 1.

GRÁFICO 1 – HH PREVISTO X REALIZADO



Fontes: PAINT/2017 e Controles da AUDIT.

O Quadro 1 relaciona as ações obrigatórias previstas no PAIN'T para realização no exercício de 2017, assim consideradas aquelas exigidas em legislação específica, e os temas e macroprocessos selecionados para serem desenvolvidos no exercício, após classificação por meio de matriz de risco. Ademais, correlaciona os produtos gerados em decorrência das atividades executadas e confronto entre o H/h previsto e o efetivamente utilizado.

QUADRO 1 – MACROPROCESSOS/TEMAS PROGRAMADOS NO PAIN'T E EXECUTADOS EM 2017

Item	Macroprocessos/Temas	Previsão H/h	Execução H/h	Instrumento de Comunicação
1	Elaboração do RAIN'T do exercício de 2016	480	206	RAIN'T/2016
2	Elaboração do PAIN'T do exercício de 2018	320	72	PAIN'T/2018
3	Monitoramento do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União	264	1.811	Relatórios n.ºs 02-01, 02-02, 02-03, 02-04 e 02-05/2017 e Notas Técnicas n.ºs 04, 05, 06 e 08/2017
4	Monitoramento do cumprimento das recomendações da Controladoria-Geral da União	472		
5	Monitoramento do cumprimento das recomendações da Unidade de Auditoria Interna	960		
6	Acompanhamento do trâmite das denúncias recebidas pela Ouvidoria	120	96	Sem emissão de relatório
7	Elaboração dos itens pertinentes à Auditoria Interna do Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anual - Exercício 2016	360	120	Relatório de Gestão e demais itens da Prestação de Contas do Exercício de 2016
8	Assessoramento ao Gestor na elaboração da Prestação de Contas Anual e do Relatório de Gestão do Exercício de 2016	480	176	Sem emissão de relatório
9	Exame e emissão de Parecer sobre o Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2016	240	118	Parecer sobre Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2016
10	Assistência à equipe de Auditoria da CGU	480	160	OS CGU 201701926 e 201701937
11	Apoio à equipe do TCU em suas Ações de Auditoria e outras demandas	360	312	Questionário respondido sobre o Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública – ciclo 2017
12	Exame e emissão de Parecer sobre Tomadas de Contas Especiais	120	0	Ação não realizada, conforme justificativa registrada no parágrafo a seguir.
13	Avaliação de Conflito de Interesses	240	191	Pareceres n.ºs 01 a 09/2017 e Nota Técnica n.º 07/2017
14	Concessão de Registro de Marcas	960	312	Relatório n.º 10/2017
15	Concessão de Patentes	960	1.863	Relatório n.º 04/2017
16	Gestão de Recursos Humanos e de Qualidade de Vida	656	2.127	Relatórios n.ºs 01, 03, 07 e 12/2017
17	Gestão de aquisição de bens, de serviços gerais e documental	2.096	585	Relatório n.º 09/2017
18	Gestão da Tecnologia da Informação	586	340	Relatório n.º 11/2017
19	Ações Não Programadas / Exames a Pedido da Presidência	480	2.410	Relatórios n.ºs 05, 06, 08/2017 e Notas Técnicas n.º 02 e 03/2017
TOTAL		10.634	10.899	

Fontes: PAIN'T/2017 e Controles da AUDIT.

Importante registrar que todas as ações obrigatórias e os temas e macroprocessos selecionados para serem desenvolvidos no exercício de 2017 foram realizados, exceto quanto à ação “Exame e emissão de Parecer sobre Tomadas de Contas Especiais”, conforme registrado no item 12 do Quadro 1. Esta atividade foi programada tendo em conta a competência regimental da AUDIT estabelecida no inciso V do art. 48 c/c inciso VIII do art. 159 do Anexo I da Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017. Todavia, não houve submissão de processo de Tomada de Contas Especiais à AUDIT no exercício de 2017.

Dentre os trabalhos de auditoria realizados durante o exercício de 2017, apresenta-se, a seguir, breve relato gerencial dos mais relevantes, com as principais constatações e as providências adotadas pela gestão da unidade auditada.

Relatório de Auditoria Interna Nº 01/2017	Item do PAINTE: 16
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	H/H de execução: 869

Auditoria de avaliação da conformidade dos pagamentos do auxílio-transporte quando da utilização de serviço de transporte regular seletivo ou especial.

As evidências obtidas pela AUDIT no exame dos processos e das rotinas adotadas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH) para suportar o pagamento do auxílio-transporte aos servidores revelaram fragilidades nos controles internos administrativos, desde a concessão, monitoramento, conferência, descontos correspondentes a não apresentação de bilhetes de transporte regular seletivo ou especial, até a suspensão/interrupção do benefício.

As fragilidades verificadas nos controles oneraram o INPI em aproximadamente R\$ 100 mil. Com efeito, foram registradas recomendações no relatório com vistas ao aprimoramento dos controles internos, assim como para instauração de processos administrativos a fim de promover a devida reposição ao erário.

Relatório de Auditoria Interna Nº 03/2017	Item do PAINTE: 16
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	H/H de execução: 434

Auditoria de verificação da tempestividade do encaminhamento dos atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão) ao órgão de controle interno (OCI), por meio do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), bem como de verificação da fidedignidade dos dados dos atos de admissão cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e no Sisac, tendo por base os atos publicados no Diário Oficial da União (DOU) no período de novembro de 2016 até novembro de 2017.

As análises realizadas permitiram evidenciar o aprimoramento dos controles internos adotados pela Unidade de Recursos Humanos do INPI no que respeita ao cadastramento dos atos de pessoal no Sisac e sua tempestiva disponibilização ao OCI.

Especificamente quanto aos 131 atos de admissão ocorridos no período entre novembro de 2016 e novembro de 2017, constatou-se, ainda, a fidedignidade das informações cadastradas nos sistemas Sisac e Siape, tendo por base a documentação inserta nos processos administrativos correspondentes.

Relatório de Auditoria Interna N° 04/2017	Item do PAINT: 15
Unidades auditadas: Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA) e Diretoria de Administração (DIRAD)	H/H de execução: 1.863

Auditoria de avaliação dos controles internos relacionados à retribuição anual de patentes.

As análises realizadas permitiram evidenciar a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados à retribuição anual de patentes, tendo por base a constatação de 7.226 pedidos de patentes e patentes concedidas em débito com a retribuição anual, dos quais 4.947 aguardando entrada no processamento nacional, 804 arquivados ou extintos intempestivamente e 1.475 pendentes de arquivamento do pedido ou da extinção da patente, assim como a constatação de registro de pagamento de 3.428 retribuições anuais de patentes cujos controles não permitiram assegurar o ingresso dos recursos correspondentes na Conta Única do Tesouro Nacional.

As principais causas das inconsistências verificadas decorrem de: a) parametrização inadequada dos sistemas informatizados por permitir a expedição de despachos com preterição do despacho de arquivamento do pedido ou da extinção da patente que se encontram inadimplentes com o pagamento da retribuição anual; b) sistemas informatizados utilizados para registro dos pagamentos das retribuições anuais de patentes que não geram informações consolidadas contendo os registros de pagamentos provenientes de conciliação manual; e c) controles internos deficientes por não facilitarem a rastreabilidade das conciliações manuais das retribuições pelos serviços prestados.

As principais consequências das inconsistências constatadas são a manutenção indevida de pedidos de patentes no *backlog*¹, proteção indevida de um direito de exclusividade que deveria estar em domínio público e postergação de recebimento das receitas das retribuições anuais dos pedidos depositados via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT. Com efeito, foram emitidas recomendações aos gestores com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar as causas identificadas.

Relatório de Auditoria Interna N° 05/2017	Item do PAINT: 19
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	H/H de execução: 590

Auditoria de verificação da regularidade das movimentações de servidores realizadas para os Escritórios de Difusão Regional localizados em Goiânia/GO (EDIR/CO-N) e Porto Alegre/RS (EDIR/S), em atendimento ao disposto no Memorando n° 016/2017 – INPI/PR, de 24 de janeiro de 2017.

As análises realizadas permitiram evidenciar a efetivação de seis movimentações de servidores no período entre janeiro de 2014 e janeiro de 2017, sendo cinco removidos para a unidade do INPI em Porto Alegre e um para a unidade de Goiânia, contudo, sem a comprovação da existência das vagas nas respectivas unidades, inobservando, portanto, a exigência estabelecida no art. 4° da Resolução INPI/PR n.º 39/2013.

Ademais, não foram apresentadas evidências que um dos servidores removidos para unidade de Porto Alegre tenha cumprido o compromisso de integrar a experiência-piloto de Exames de Patentes nas Unidades Regionais do INPI, uma das condicionantes para a sua remoção.

¹ Estoque de pedidos de direitos de propriedade industrial pendente de exame e decisão pelo INPI.

Finalmente, foi constatado que, das remoções efetivadas para a Unidade de Porto Alegre, duas decorreram de processo de seleção interna levada a efeito por meio do Edital nº 001/2014, com pagamento indevido de ajuda de custo aos servidores no montante de R\$ 26.841,15.

Relatório de Auditoria de Interna Nº 06/2017	Item do PAINT: 19
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	H/H de execução: 806

Auditoria de verificação da regularidade na emissão de passagens aéreas, em atendimento ao disposto no Memorando nº 015/2017 – INPI/PR, de 24 de janeiro de 2017. O resultado do exame da amostra selecionada permitiu constatar que as diárias e as passagens foram concedidas a servidores que se deslocaram a serviço, cujas descrições dos motivos das viagens e a documentação suporte dos deslocamentos guardavam conformidade com as atividades desempenhadas pelo INPI. Entretanto, quase todas foram concedidas com inobservância aos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Publicidade e à legislação pertinente, a qual inviabilizou economia potencial de pelo menos R\$ 43 mil, assim como a transparência das concessões.

As principais causas que inviabilizaram a eficiência e a transparência das concessões decorrem da ausência de priorização das indicações de servidores para as viagens por parte dos gestores das Unidades do INPI, bem como para início e aprovação das prestações de contas pelos usuários do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) responsáveis pelos respectivos procedimentos; da ausência de orientação específica aos usuários do SCDP com perfil de “Solicitante de Viagem” para que registrem o fato que motivou a urgência da viagem no campo “Viagem Urgente”, ao invés do atraso no trâmite interno, assim como para registrar as providências adotadas a fim de evitar a intempestividade do procedimento como justificativas no campo “Prestação de Contas realizada fora do prazo”. Destarte, foram emitidas recomendações aos gestores com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar as causas identificadas.

Relatório de Auditoria Interna Nº 07/2017	Item do PAINT: 16
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	H/H de execução: 752

Auditoria de verificação da conformidade da documentação exigida na legislação vigente nos 131 processos dos servidores admitidos no exercício de 2017. Com base no exame realizado, concluiu-se que a CGRH se utiliza de parâmetros legais para instruir os processos de admissão. O atendimento desses parâmetros ocorre por meio da comprovação documental da legalidade dos atos de admissão em processos administrativos.

Ademais, evidenciou-se o aprimoramento da instrução processual, com base na análise da documentação dos servidores nomeados por meio da Portaria MDIC/SE nº 80/2017, de 24 de janeiro de 2017, e das Portarias INPI nºs. 33/2017, de 20 de março de 2017, e 42/2017, de 10 de abril de 2017, uma vez que foram localizadas nos processos a comprovação da quitação das obrigações eleitorais e a autorização do provimento dos cargos pelo MPOG, em aderência às Recomendações 01 e 02 do Relatório de Auditoria Interna nº 11/2016.

Apesar do aperfeiçoamento da instrução dos processos de admissão, verificou-se que os mesmos foram autuados intempestivamente, aproximadamente dois meses após a posse dos servidores nomeados por meio da Portaria INPI no 42/2017. Entre a data da posse e a da autuação dos processos de admissão, os documentos dos servidores foram guardados em sacos plásticos e armazenados em armários trancados, prática que não se demonstra adequada para segurança, organização e controle da documentação dos atos de admissão.

Relatório de Auditoria Interna Nº 08/2017	Item do PAINT: 19
Unidade auditada: Gabinete da Presidência (GAB)	H/H de execução: 902

Auditoria de verificação da regularidade das medidas administrativas adotadas pela Administração da Autarquia para caracterização ou elisão do dano antes da instauração da tomada de contas especial, tendo por base a Instrução Normativa – TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, considerando as alterações levadas a efeito pela Instrução Normativa – TCU Nº 76, de 23 de novembro de 2016.

As análises realizadas permitiram evidenciar a necessidade de aprimoramento dos controles internos utilizados pela Administração para adoção das medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano antes da instauração da tomada de contas especial, assim como para a sua instauração em conformidade com a Instrução Normativa-TCU Nº 71/2012 e alterações.

As principais causas das inconsistências verificadas decorrem da ausência de normas internas que disciplinem os procedimentos necessários para adoção das medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, antes da instauração da tomada de contas especial, assim como de unidade integrante da estrutura regimental do INPI responsável pelo monitoramento de tais medidas.

Em consequência, foram constatados casos de dispensa de instauração de tomada de contas especial pelo transcurso do prazo de dez anos entre a data de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, conforme estabelecido no inciso II do art. 6º da Instrução Normativa-TCU Nº 71/2012. Ademais, os processos de tomada de contas especial identificados somente foram instaurados por determinação do Tribunal de Contas da União. Com efeito, foram emitidas recomendações aos gestores com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar as causas identificadas.

Relatório de Auditoria Interna Nº 09/2016	Item do PAINT: 17
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	H/H de execução: 585

Auditoria de verificação da regularidade da execução, durante o ano de 2017, do Contrato Nº 38/2015, no valor anual de R\$ 137.568,00, tendo por objeto: “*Manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Ed. A Noite, com fornecimento de peças, materiais, equipamentos de reposição e mão de obra habilitada não residente.*”

As análises realizadas permitiram revelar a necessidade de aprimoramento dos controles internos adotados pela Administração para evidenciação dos critérios de medição utilizados a fim de sustentar a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço contratada, assim como para detalhar a comprovação da execução dos serviços de acordo com as especificações do objeto do Contrato nº 38/2015.

As principais causas das inconsistências verificadas decorrem da ausência de critério técnico para estimativa da quantidade de elevadores necessária para atendimento das atividades ainda existentes no Edifício A Noite, bem como de termos circunstanciados que evidenciem o recebimento do objeto em observância ao disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993.

Em consequência, não restou tecnicamente comprovado que os serviços de manutenção de elevadores foram contratados na dimensão necessária para atendimento das atividades ainda existentes no Edifício A Noite e que tais serviços foram executados de acordo com as especificações do objeto do Contrato nº 38/2015. Diante disso, foram emitidas recomendações aos gestores com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar as causas identificadas.

Relatório de Auditoria Interna Nº 10/2017	Item do PAINT: 14
Unidades auditadas: Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA) e Diretoria de Administração (DIRAD)	H/H de execução: 312

Auditoria de avaliação dos controles internos relacionados às retribuições relativas à expedição de certificados de registro de marca e ao primeiro decênio de sua vigência, assim como das prorrogações correspondentes.

As análises realizadas possibilitaram evidenciar que os pagamentos de retribuições relativas à expedição de certificados de registros de marca e ao primeiro decênio de sua vigência, assim como das prorrogações, informados na extração especial realizada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), foram identificados na base de dados do Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU), permitindo assegurar o ingresso dos recursos correspondentes na Conta Única do Tesouro Nacional.

As análises efetuadas também permitiram constatar a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados à emissão dos certificados de registro de marcas, corroborada pela intempestividade na emissão de 19.181 certificados de registro de marca no período de fevereiro a junho de 2017, equivalentes a aproximadamente 25% dos certificados emitidos no período. A propósito, a DIRMA se comprometeu, desde agosto de 2017, a rever etapas não previstas na legislação vigente que vem realizando após atestada a registrabilidade do sinal marcário e comprovado o recolhimento da taxa de proteção decenal.

Relatório de Auditoria Interna Nº 11/2017	Item do PAINT: 18
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD) e Diretoria Executiva (DIREX)	H/H de execução: 340

Auditoria de verificação da regularidade da Licitação nº 3/2017, na modalidade Pregão, tendo por objeto a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de metrificação de demandas de projeto de software, seja de sistemas legados ou novos, sob solicitação do INPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos*”, da qual resultou no Contrato Nº 15/2017, no valor anual de R\$ 110 mil.

As análises realizadas permitiram evidenciar a necessidade de aprimoramento dos controles internos adotados pela Administração para a realização de pesquisa de preços com vistas à contratação de serviços, considerando que na contratação analisada a Administração poderia incorrer em prejuízo anual da ordem de R\$ 590 mil em decorrência da fragilidade da pesquisa realizada. A propósito, a fragilidade do processo de pesquisa de preços para balizar as contratações de bens e serviços é tema recorrente nos trabalhos de auditoria, vide Relatórios de Auditoria Interna nºs 05 e 08/2016, fato agravado por uma recomendação da Controladoria-Geral da União (CGU) pendente desde 2014.

Ademais, foi constatada a ausência de mensuração do risco da terceirização da metrificação de demandas de projeto de *software*, objeto da contratação sob exame. Todavia, a CGTI iniciará a contratação de novo modelo de serviços de Tecnologia da Informação a partir janeiro de 2018, com a eliminação da metodologia de contagem de Pontos de Função e a adoção de novo método de contagem, denominado Unidade de Serviço Técnico (UST), que deverá ser integralmente aferido pelos servidores lotados na CGTI.

Relatório de Auditoria Interna Nº 12/2017	Item do PAINT: 16
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	H/H de execução: 72

Auditoria de avaliação do nível de maturação dos controles internos visando à prevenção, o tratamento e a correção de inconsistências na folha de pagamento e nas rotinas relacionadas à gestão de recursos humanos, tendo por base as inconsistências inseridas pela CGU no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal e os indícios de irregularidades, identificados a partir das críticas executadas de forma contínua nas folhas de pagamento, inseridos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no sistema e-Pessoal.

As análises realizadas permitiram evidenciar a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao tratamento dos processos originados de requerimentos de vacância, em face da ausência de estabelecimento de data-limite para manifestação de cada uma das unidades internas no INPI responsáveis pela verificação de eventuais pendências, assim como para manifestação das áreas internas da CGRH para trâmite dos procedimentos de notificação ao servidor sobre as reposições e indenizações ao erário.

As análises também possibilitaram constatar a premência de aprimoramento dos controles internos relacionados à tempestiva verificação da frequência do servidor para fins de repercussão na folha de pagamento no mês subsequente.

As principais consequências das inconsistências constatadas foram a publicação intempestiva de portaria de declaração de vacância e impossibilidade de reposição em uma única parcela do valor indevidamente pago, no montante de R\$ 32.203,52, propiciando ineficiência administrativa, devido à obrigatoriedade de instauração de processo administrativo de reposição ao erário, assim como ônus à Administração pela reposição parcelada. Destarte, foram emitidas recomendações aos gestores com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar as causas identificadas.

III – Avaliação da capacidade de os controles internos administrativos do INPI identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes.

Com base nos exames realizados, apresenta-se uma análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do INPI, destacando as áreas cujas falhas foram consideradas mais relevantes, tendo em vista a recorrência ou a sua gravidade sobre os resultados da Autarquia, acompanhadas das providências adotadas pela gestão da unidade.

III.1 GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GAB)

Foram identificados casos de dispensa de instauração de tomada de contas especial pelo transcurso do prazo de dez anos entre a data de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente e casos em que os processos de tomada de

contas especial identificados somente foram instaurados por determinação do Tribunal de Contas da União.

Com efeito, os gestores se comprometeram em determinar a elaboração de norma interna que defina unidade integrante da estrutura regimental do INPI, bem como os procedimentos necessários ao monitoramento das medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano e à proposição de instauração da tomada de contas especial, em conformidade com a Instrução Normativa-TCU Nº 71/2012 e alterações.

Além disso, os gestores assumiram o compromisso em determinar a apuração de responsabilidades pela não instauração dos processos de tomada de contas especial em razão do transcurso do prazo de dez anos entre a data de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, assim como em determinar a instauração dos processos de tomada de contas especial ainda admissível.

III.2 DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

Foi constada a ausência de mensuração do risco da terceirização da metrificação de demandas de projeto de *software*. Todavia, a CGTI iniciará a contratação de novo modelo de serviços de Tecnologia da Informação a partir janeiro de 2018, com a eliminação da metodologia de contagem de Pontos de Função e a adoção de novo método de contagem, denominado Unidade de Serviço Técnico (UST), que deverá ser integralmente aferido pelos servidores lotados na CGTI.

III.3 DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS (DIRPA)

Foram identificadas a manutenção indevida de pedidos de patentes no *backlog*, a proteção indevida de direitos de exclusividade que deveriam estar em domínio público e a postergação de recebimento das receitas das retribuições anuais dos pedidos depositados via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT.

A DIRPA se comprometeu a atuar em conjunto com a CGTI, a fim de parametrizar os sistemas informatizados de forma que os pedidos e patentes inadimplentes com o pagamento da retribuição anual recebam o despacho de arquivamento do pedido ou da extinção da patente com precedência a qualquer outro despacho, em observância ao disposto no art. 86 da Lei nº 9.279/1996, exceto no caso de pedidos internacionais em virtude de tratado em vigor no país, em face do art. 85 do mesmo diploma legal. Ademais, os gestores assumiram o compromisso em adotar um único sistema de controle dos negócios de patentes, consolidando as informações relevantes dos diversos sistemas utilizados, abrangendo os controles necessários às atividades operacionais, de produção e dos pagamentos das retribuições pelos serviços prestados.

III.4 DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (DIRMA)

Foi constatada a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados à emissão dos certificados de registro de marcas a fim de eliminar ou ao menos mitigar as causas da emissão intempestiva de aproximadamente um quarto dos certificados expedidos no primeiro semestre de 2017. A propósito, a DIRMA se comprometeu, desde agosto de 2017, a rever etapas não previstas na legislação vigente que vem realizando após atestada a registrabilidade do sinal marcário e comprovado o recolhimento da taxa de proteção decenal.

III.5 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIRAD)

Os exames realizados em processos de responsabilidade da DIRAD possibilitaram a detecção de falhas que afetaram a avaliação do nível de maturação dos controles internos do INPI, quais sejam:

- a) Falhas na concessão do benefício de auxílio-transporte ocasionando ônus indevido ao INPI no montante anual aproximado de R\$ 30 mil;
- b) Deficiências dos controles internos administrativos nas etapas de entrega, de apuração e de desconto dos bilhetes de passagens de transporte regular seletivo ou especial dos servidores do INPI para os quais o auxílio-transporte foi concedido ao amparo da excepcionalidade prevista no § 2º do art. 5º da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2011, resultando em necessidade de reposição ao erário de pelo menos R\$ 70 mil;
- c) Controles internos deficientes por não assegurarem o ingresso de recursos na Conta Única do Tesouro Nacional correspondentes ao registro de pagamento de 3.428 retribuições anuais de patentes;
- d) Ausência de definição da lotação das unidades organizacionais do INPI, a qual possibilita a remoção de servidores em quantitativo excessivo ou deficiente e viabilizou a remoção de servidores para as unidades de Goiânia e Porto Alegre sem a comprovação da existência de vagas;
- e) Pagamento indevido de ajuda de custo a servidores removidos para o EDIR/S, em decorrência do Edital n.º 001/2014, no montante de R\$ 26.841,15;
- f) Controles internos insuficientes para detalhar a comprovação da execução dos serviços de acordo com as especificações do objeto do Contrato n.º 38/2015, relativo à prestação de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do edifício A Noite;
- g) Contratação de serviços de manutenção de elevadores sem a comprovação dos critérios de medição utilizados de forma a sustentar a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada;
- h) Fragilidades nos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços de metrificação de demandas de projeto de *software* que poderiam gerar prejuízo ao erário no montante anual de R\$ 590 mil; e
- i) Fragilidades nos controles internos que ocasionaram pagamento indevido a servidor, no montante de R\$32.203,52, correspondente à integralidade da sua remuneração até o mês de abril de 2017, por desconsiderar a ausência de registro de frequência ao serviço a partir de 17 de janeiro de 2017, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

Os trabalhos realizados resultaram em recomendações com o objetivo de regularizar as falhas identificadas, quer seja pela normalização dos registros ou pela reposição de valores, quer seja pelo aperfeiçoamento de rotinas de controles internos. Ademais, propiciaram uma análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do INPI, a indicar a necessidade de seu aprimoramento, a fim de torna-los capazes de, tempestivamente, identificar, evitar e corrigir as falhas e irregularidades, bem como mitigar os riscos relacionados aos processos relevantes.

Impende ressaltar que o atual Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da Portaria GM/MDIC n.º 11, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2017, inovou ao atribuir aos principais dirigentes, dentre outras incumbências, a de planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão das suas respectivas unidades.

IV – Avaliação dos controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis

Os controles internos adotados pela Administração comprometem a tempestividade dos registros contábeis e a fidedignidade das demonstrações exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme detalhado a seguir.

A ausência da regularização, no exercício de 2017, das inconsistências relativas aos saldos contábeis dos bens móveis e das respectivas depreciações registradas na “Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis do SIAFI”, integrante da Prestação de Contas do INPI do exercício de 2016, além de estar em desacordo com as disposições da Macrofunção 020330 do Manual SIAFI instituído pela Portaria/STN Nº 833/2011, denota fragilidades nos controles internos adotados para elaboração dos relatórios financeiros e contábeis, a inobservar os procedimentos de controle preconizados na NBC T 16.8, aprovada por meio da Resolução CFC Nº 1.135/2008, especialmente, neste caso, visando salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais.

Quanto à conformidade de registro de gestão, a Macrofunção 020314 do Manual SIAFI a define como a certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações. Por conseguinte, a reincidência de ausência de registro da conformidade de gestão no transcorrer do exercício de 2017, além de estar em desacordo com as disposições da referida Macrofunção, indica fragilidades nos controles internos adotados para elaboração dos relatórios financeiros e contábeis, também a inobservar os procedimentos de controle estabelecidos na NBC T 16.8, especificamente, dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente.

A inadequação dos controles internos adotados para registro e conciliação das contas contábeis aos registros extra-contábeis relativos à dívida ativa, garantias, diversos responsáveis e eventuais passivos assumidos pela Autarquia sem previsão orçamentária de créditos ou recursos, resulta em registros contábeis intempestivos dos atos e fatos administrativos, assim como na falta de conciliações dos registros contábeis com relatórios extra-contábeis gerados pelas áreas responsáveis. A referida inadequação contraria os procedimentos de controle estabelecidos na NBC T 16.8, ao não propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada.

A principal causa das fragilidades dos controles internos estabelecidos como primeira linha de defesa decorre da ausência de rotina com orientação específica que defina o fluxo e a temporalidade do envio das informações produzidas ou custodiadas pelas unidades organizacionais do INPI, necessárias ao completo e tempestivo registro contábil, à Divisão de Contabilidade (DICON), assim como de normativo que defina a temporalidade das conciliações dos saldos das contas contábeis aos registros extra-contábeis no transcorrer do exercício, de forma a não sobrecarregar o processo de conciliação ao final do exercício e evitar registros de restrições de inconsistências nas demonstrações contábeis. Com efeito, foram emitidas recomendações aos gestores com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar as causas identificadas.

V – Rotinas de acompanhamento e de implementação das recomendações da auditoria interna

A AUDIT utiliza-se de relatórios, notas de auditoria e notas técnicas, com as recomendações pertinentes, como instrumentos de comunicação dos trabalhos. Importa ressaltar que as recomendações e orientações emitidas pela Auditoria Interna têm a finalidade de eliminar ou ao menos mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas. Destarte, para cada recomendação registrada são consignados os riscos pelo não atendimento.

Ademais, adota a sistemática de monitoramento das recomendações determinada no Capítulo IV da Instrução Normativa CGU n.º 24, de 17 de novembro de 2015, nos termos que seguem:

Instrução Normativa CGU nº 24/2015

[...]

CAPITULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 17. As unidades de auditoria interna manterão controle, preferencialmente por sistema informatizado, das recomendações por elas expedidas, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização.

§ 1º As unidades de auditoria interna apresentarão ao Conselho de Administração ou à instância de atribuição equivalente ou, em sua falta, ao dirigente máximo da organização, no mínimo, mensalmente, relatório sobre a situação das recomendações referidas no caput.

§ 2º No caso de recomendação, não implementada ou implementada parcialmente, o relatório de que trata o § 1º deverá conter as justificativas dos gestores responsáveis pelas áreas auditadas, com indicação de prazo para seu cumprimento.

§ 3º O relatório de que trata o § 1º ficará à disposição dos órgãos de controle.

[...]

Utilizando-se de prerrogativa estabelecida no art. 4º da Instrução Normativa INPI/PR nº 02/2013, a AUDIT propôs a edição de ato normativo com o objetivo de atender ao determinado no art. 17 da Instrução Normativa CGU n.º 24/2015. Com efeito, em 11 de outubro de 2016 foi publicada a Instrução Normativa/INPI/PR Nº 60, de 7 de outubro de 2016, que orienta a prática de reunião de busca conjunta de soluções nas atividades de auditoria interna e estabelece rotina de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle interno e externo por parte das unidades do INPI.

Somente a partir de então as discussões das recomendações com os gestores das áreas auditadas passaram a ser formalizadas, elaborando-se, ao final, ata de reunião contendo as recomendações apresentadas no relatório preliminar e, se for o caso, aquelas obtidas por meio de consenso, com os respectivos prazos de implementação.

O compromisso formal do gestor no atendimento das recomendações, nos prazos estabelecidos na reunião de busca conjunta de soluções, viabilizou a instituição do Plano de Providências Permanente (PPP) como instrumento dinâmico de monitoramento que consolida as recomendações da AUDIT e dos órgãos de controle interno e externo, de cada unidade auditada, no qual o seu gestor responsável e/ou servidor por ele designado deve registrar as providências adotadas para regularizar ou sanear as falhas apontadas pelos referidos órgãos nos prazos estabelecidos.

Importa destacar que o gestor responsável pela Unidade Auditada ou o servidor por ele designado, ao presumir eventual impossibilidade de atendimento de recomendação no prazo estabelecido, deverá comunicar tal situação à AUDIT com antecedência de 10 dias úteis ao prazo de implementação, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica e, concomitantemente, registrar justificativas no PPP, com indicação de novo prazo para seu cumprimento, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Instrução Normativa/INPI/PR Nº 60/2016.

VI – Sistemática de monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna

No que concerne ao monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna, a AUDIT não possuía sistemática formal de quantificação e apuração dos benefícios decorrentes da sua atuação. Utilizando-se da prerrogativa estabelecida no art. 4º da Instrução Normativa INPI/PR nº 02/2013, a AUDIT propôs a edição de ato normativo com o objetivo de regulamentar o disposto na Deliberação nº 01/2014, da Comissão de Coordenação de Controle Interno, que assim estabelece:

DELIBERAÇÃO CCCI Nº 01/2014: BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Os órgãos do SCI, **aí compreendidas as unidades de auditoria interna sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central desse Sistema**, devem incluir sistemática de quantificação e registro dos benefícios do Controle Interno, de modo a apurar os impactos positivos da implementação das suas recomendações pelos gestores públicos. Referida sistemática deve ser objeto de regulamentação e orientação do Órgão Central, observando-se, quando for o caso, critérios uniformes de classificação que facilitem a compilação e comparação das informações registradas. (gn)

Com efeito, em 18 de novembro de 2016 foi publicada a Instrução Normativa/INPI Nº 63, de 17 de novembro de 2016, que institui a sistemática de quantificação e registro dos benefícios de Auditoria Interna e dos prejuízos identificados. A referida norma considera benefício como sendo os impactos positivos observados na gestão do INPI resultantes da implementação, por parte dos gestores da Autarquia, de recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da auditoria interna e da gestão. Ademais, distingue o benefício financeiro do não-financeiro, nos termos que seguem:

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI Nº 63/2016

[...]

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

IV - benefício não-financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos, dentre outros, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária;

[...]

Destarte, no exercício de 2017 foram registrados os seguintes benefícios decorrentes da atuação da AUDIT, resultantes da implementação das suas recomendações por parte dos gestores da Autarquia.

VI.1 – Benefícios Financeiros

Reposição ao erário no montante R\$ 12,6 mil, decorrente do atendimento à Recomendação nº 03 do Relatório de Auditoria Interna Nº 13/2016, relativo aos valores correspondentes à parte de bilhetes de passagens não apresentados por servidor a fim de comprovar a utilização de transporte regular seletivo ou especial.

VI.2 – Benefícios Não-Financeiros

Em atendimento à Recomendação nº 01 do Relatório de Auditoria Interna Nº 03/2016, a partir de 2017 a CGTI implantou registro eletrônico próprio para anotação das ocorrências relacionadas aos contratos de tecnologia da informação. Além de propiciar a aderência ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no item 4.4 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato do INPI, o controle eletrônico proporcionou transparência e o monitoramento dos registros pela AUDIT.

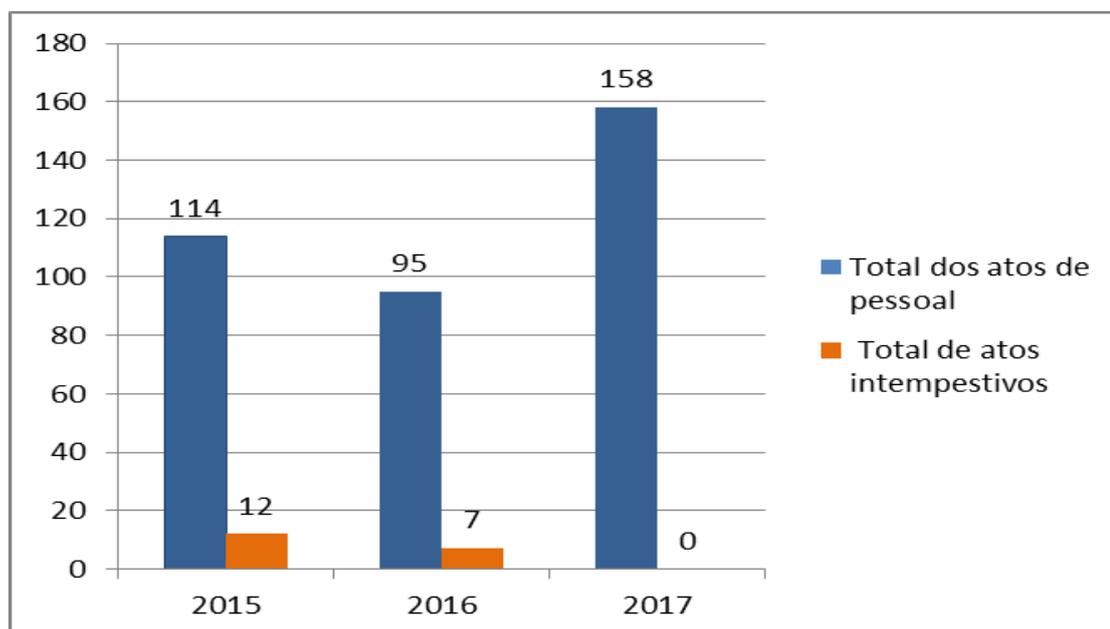
Com a publicação, em 30 de outubro de 2017, da Resolução/INPI/PR Nº 201/2017, que estabelece normas e procedimentos para a concessão de suprimento de fundos pelo Cartão de Pagamento do Governo Federal, os controles internos estabelecidos para acompanhar o fluxo de prazos dos processos de suprimento de fundos foram aprimorados a fim de proporcionar o cumprimento dos prazos estipulados na legislação para apresentação de correspondente prestação de contas, em atendimento à Recomendação nº 01 do Relatório de Auditoria Interna Nº 01/2014.

Em agosto de 2016 a AUDIT implantou rotina de verificação permanente do atendimento ao prazo limite para o encaminhamento dos atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão) ao Órgão de Controle Interno, por meio do Sisac.

Essa rotina consiste no levantamento diário dos atos de pessoal publicados no Diário Oficial da União e registro em planilha eletrônica com cálculo do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCU Nº 55/2007 para envio ao Órgão de Controle Interno. Verificando-se eventual indisponibilidade de ato de pessoal no Sisac a decorrer 15 dias do prazo limite, emite-se Solicitação de Auditoria Interna (SAUDI) à Unidade de Recursos Humanos, a título de alerta. Vencido o prazo e persistindo a indisponibilidade do ato de pessoal no Sisac, emite-se SAUDI a fim de solicitar justificativas pelo atraso e a adoção de providências para regularização.

A partir da implantação da rotina, o INPI passou a cumprir integralmente o prazo estabelecido na Instrução Normativa TCU Nº 55/2007, propiciando a regularidade dos atos de pessoal e evitando sanções por parte do TCU, conforme demonstrado no Gráfico 2.

GRÁFICO 2 – TOTAL DE ATOS DE PESSOAL ENCAMINHADOS AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E TOTAL DE ATOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE



Fonte: Relatórios de Auditoria Interna nºs 09/2015, 12/2016 e 03/2017.

VII – Conclusão

Os trabalhos de auditoria interna realizados no transcorrer do exercício de 2017 resultaram em recomendações com o objetivo de regularizar as falhas identificadas, quer seja pela normalização dos registros ou pela reposição de valores, quer seja pelo aperfeiçoamento dos controles internos. Ademais, propiciaram uma análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos administrativos da Autarquia, a indicar a necessidade de seu aprimoramento, a fim de torna-los capazes de, tempestivamente, identificar, evitar e corrigir as falhas e irregularidades, bem como mitigar os riscos relacionados aos processos relevantes para a consecução dos objetivos do INPI.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
AUDITOR-CHEFE
Matrícula Siape nº 1338425
CONTADOR – CRC-DF 014225/O-1 T-RJ

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

I – Fundamentos Legais

O Auditor-Chefe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no cumprimento da sua atribuição regimental estabelecida no inciso VIII do art. 159 do Anexo I à Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, assim como das disposições expressas no § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, apresenta seu parecer sobre a prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

II – Objetivo

Expressar opinião sobre a conformidade da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, em relação às disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa TCU nº 161, de 1º de novembro de 2017, e nas orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), ao amparo da Portaria TCU nº 65, de 28 de fevereiro de 2018.

III – Composição da Prestação de Contas

Foram examinadas as seguintes peças inseridas no Sistema e-Contas:

- Relatório de Gestão;
- Rol de Responsáveis; e
- Demais relatórios, pareceres e declarações:
 - Relatório da Unidade de Auditoria Interna;
 - Relatório da Unidade de Corregedoria; e
 - Declarações de Integridade:
 - Declaração de integridade e completude dos registros no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões;
 - Declaração de cumprimento das disposições da Lei nº 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas;
 - Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;
 - Declaração sobre a conformidade contábil dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e
 - Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI

IV – Conclusão

Em nossa opinião, considerando as avaliações registradas no Relatório da Unidade de Auditoria Interna, as peças inseridas no Sistema e-Contas relacionadas no item III deste parecer, componentes da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, estão em conformidade com as disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa TCU nº 161, de 1º de novembro de 2017, e nas orientações insertas no Sistema e-Contas, ao amparo da Portaria TCU nº 65, de 28 de fevereiro de 2018, exceto quanto ao conteúdo dos seguintes itens do Relatório de Gestão:

- a) 7.2 – “Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos”, especificamente quanto à incompletude das informações sobre a metodologia adotada para realizar a avaliação e mensuração das disponibilidades, dos créditos e dívidas, dos estoques, dos investimentos, do imobilizado e do intangível; assim como a ausência de informações sobre: a metodologia adotada para estimar a vida útil econômica dos ativos; a metodologia de cálculo da depreciação e da amortização; as taxas utilizadas para os cálculos; o impacto da utilização dos critérios contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10 sobre o resultado apurado pela entidade no exercício.
- b) Anexo II – “Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas”, especificamente no que concerne à apresentação das Notas Explicativas em desacordo com a estrutura estabelecida no item 8.2 da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª. Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovada por meio da Portaria STN Nº 840, de 21 de dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
AUDITOR-CHEFE
Matrícula Siape nº 1338425
CONTADOR – CRC-DF 014225/O-1 T-RJ